CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.587.848/0001-20, sediada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3300, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT. CEP: 78050-000 Fone: (65) 99323-0633, E-mail: thayronethy@hotmail.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES**, portador (a) do RG: 25303759 órgão expedidor SEJUSP/MT CPF nº 052.616.871-44, tendo em vista o que consta no Processo CIA n. 0059492-37.2023.8.11.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 57/2023 (CIA 0059492-37.2023.8.11.0000) e da Ata de Registro de Preço n. 173/2023 (CIA 0079170-38.2023.8.11.0000), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato n. 13/2024 – CIA 0008649-34.2024.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
03	**VEICULO TIPO PICKUP — CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**. Especificação: Aluguel diária de veículo tipo "s10, Hillux, L200, Ranger e/ou similar" fabricação nacional ou importada, cabine dupla, 4(quatro) portas, cor branca, preta ou prata, ano/modelo a partir de 2023, motor movido e Óleo	Diária	300	R$ 887,00	R$ 266.100,00

Contrato n. 13/2024 – CIA 0008649-34.2024.8.11.0000

	Diesel, tração 4x4, turbo, controle eletrônico de estabilidade, câmbio automático ou manual, completo (ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, alarme, (kit elétrico e trava), no mínimo 4 airbags, rodas de liga leve no mínimo aro 17, painel de instrumentos funcional colorido, multimídia defábrica, faróis dianteiros diurnos, capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg, capacidade do tanque de 70 litros, capota traseira, engate, potência mínima do motor 190 CV, com quilometragem livre, em perfeitas				

	condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, Incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, Invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Conforme termos e condições estabelecidas no edital.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 266.100,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato firmado em decorrência da referida Ata de Registro de Preço terá vigência inicial de **2 (dois) anos**.

2.2. Informo que os serviços a serem contratados tem natureza continuada, podendo o eventual contrato a ser firmado prorrogado na forma do disposto no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. A data de início do contrato ocorrerá quando da assinatura de ambas as partes, a qual será objeto de Certidão aposta pela Coordenadoria Administrativa – Departamento Administrativo nos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os critérios de execução dos serviços para os itens do Lotes 01 e 02 e para os Lotes 03 e 04 estão minuciosamente detalhados nos itens 4 a 7 do Termo de Referência anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios em Cuiabá ou Várzea Grande, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços, para tanto deverá disponibilizar veículo igual ou semelhante ao contratado, enquanto esteja sendo realizada a manutenção do veículo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 266.100,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento somente após realização dos serviços solicitados, observando ainda as condições constantes a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM,

6.2. Apresentada a fatura ao final do mês em que houve(ram) serviço(s) executado(s), caberá ao fiscal do contrato, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para pagamento;

6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da total regularização da documentação, a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista, bem como o arquivo XML da referida Nota;

6.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, o número da Nota de Empenho, número da Conta Corrente para depósito e Agência Bancária.

6.5. Durante a emissão das Notas Fiscais a empresa contratada deverá observar o disposto na Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023 e ao disposto na IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

6.6. O processo de pagamento virtual deve ser instruído via PAV (Protocolo Administrativo Virtual), obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Será admitido reajuste dos preços para os contratos originados do Registro de preços, nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:

7.3. Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

7.4. Da data do orçamento a que a Proposta se referir;

7.5. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.8. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação, considerando-se:

7.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.10. As particularidades do Contrato em vigência;

7.11. A variação dos custos apresentada;

7.12. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

7.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

7.16. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

7.17. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.18. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.19. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.1.3. Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

8.1.5. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;

8.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.1.7. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.1.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.2. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e em consonância com a proposta de preços;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.1.7. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para submeter à análise de Fiscal e após a Alta Administração com o escopo de verificação da aceitabilidade ou não dos motivos em caso negativo a contratada ficará sujeito ao recebimento de penalidades previstas na presente contratação;

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato e outros inerentes a prestação de serviços por parte da contratada.

9.1.11. Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

9.1.12. A remoção e despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.1.13. A contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda observando-se as condições constantes no item 3 a 7 do Termo de Referência.

9.1.14. Na execução dos serviços, no que se diz da utilização do veículo o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto nos itens que requererem o fornecimento da Contratada.

9.1.15. Todos os veículos no momento da entrega deverão ser disponibilizados a Contratante com tanque cheio.

9.1.16. Durante a execução do contrato os veículos em caso de substituição ou retorno de manutenção os veículos deverão ser entregues com tanque na mesma proporção que foram disponibilizados.

9.1.17. Não será de responsabilidade da Contratada durante a execução do contrato o abastecimento e a lavagem dos veículos enquanto esses estiverem em utilização pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos contratos originados do Registro de Preços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

11.6. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.7. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021, a garantia deverá ser renovada, no prazo de 15 dias, sujeitando-se a multa estabelecida no item 16.3. em caso de descumprimento do prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, poderão ser chamadas as demais licitantes classificadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.2.1. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo maximo de até 03 anos, nos termos do artigo 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

12.2.2. multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizada.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 06 anos.

12.2.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.2.5. 0,5% ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.2.6. 0,66% ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. advertência escrita;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 anos;

12.4. As sanções previstas no presente item poderão ser aplicadas conjuntamente;

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.6.1. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.6.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

12.6.3. descumprir os prazos e condições previstas no Edital.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021;

13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

b) Programa: 036 – Apoio Administrativo

c) Ação (P/A/OE): 2006 - Manutenção de Serviços e Transportes

d) Unidade Gestora: UG 0002 – 2º Grau

e) Medida: Aquisição e locação de veículos

f) Natureza Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 – R$ 266.100,00

g) Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

h) Região: 9900

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n. 14.133/021, do Decreto Federal n. 11.462/2023 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO.

19.1. Será Fiscal do Contrato o servidor Sr. **Dilmar Figueira de Almeida Junior**, matrícula 43.288, e-mail transporte@tjmt.jus.br.

Contrato n. 13/2024 – CIA 0008649-34.2024.8.11.0000

19.2. Será Fiscal Substituto a servidora Sra. **Melissa Fiorenza**, matricula n. 28.990, e-mail depto.matuncao@tjmt.jus.br.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Senhora **THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES**
Responsável legal da **CONTRATADA**

gov.br Documento assinado digitalmente
THAYRONE CRYSTIAN CASTANHO DE MORAES
Data: 21/02/2024 16:52:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:C46C0000-CDD0-E647-26DB-08DC315B4C52

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 19/02/2024 10:59:03

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.